



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1862/2023
DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 751, de 19 de abril de 1999”

PAULO ROGÉRIO PEREIRA, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso XII ao art. 4º da Lei Municipal nº 751, de 19 de abril de 1999 com a seguinte redação:

“**Art. 4º (...)**

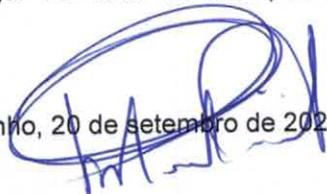
XII - compra de peças e acessórios para reparos em veículos automotores ou para o pagamento de serviços de manutenção.”

Art. 2º. O art. 5º da Lei Municipal nº 751, de 19 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O limite do valor máximo de adiantamento para a realização das despesas previstas na presente Lei é de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado anualmente de que trata o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.” **(N.R):**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 20 de setembro de 2023.


PAULO ROGÉRIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município em 25/09/2023 - Edição 651/2023